



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



**PORTARIA N°003/2025**

Designa os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal do Município de Ribeirão/PE e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, no uso de suas atribuições legais e inerentes ao cargo que ocupa, com amparo na Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 60/2023;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 14.133, datada de 1º de abril de 2021, art. 6º, V e LX, 7º a 10º;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 11º e 12º, do Decreto n° 60/2023, da Chefe do Poder Executivo Municipal, que estabeleceu a atuação dos agente de contratação e equipe de apoio nos procedimentos regidos pela Lei n° 14.133/2021, no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar, nos termos dos art. 8º da Lei Federal n° 14.133/2021, como Agente de Contratação da Câmara Municipal do Ribeirão/PE, para atuação nos processos regidos pela referida Lei de Licitações e Contratos, os servidores abaixo relacionados:

- I. **Roosivelt Ferreira dos Santos - Matrícula n°039**
- II. **Djair Santos de Almeida- Matrícula n°004**

§ 1º Os servidores exercerão a função de Agente de Contratação, para todas as modalidades de licitação, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal n° 14.133/2021;



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"**

---

**Art. 2º** Designar, nos termos dos art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, como Equipe de Apoio para auxílio aos Agentes de Contratação da Câmara Municipal do Ribeirão/PE, os servidores abaixo relacionados;

- I. **Maria José da Silva - Matrícula nº 014**
- II. **Adilson Manoel da Silva - Matrícula nº 001**

**Art. 3º** No mesmo processo licitatório, em respeito ao princípio da segregação de funções, um mesmo servidor não poderá atuar como Agente de Contratação e equipe de apoio.

**Art. 4º** Os efeitos desta Portaria serão contados a partir da data de sua publicação, e terão caráter provisório, até o dia 31/12/2025 ou que outro ato as modifique ou as revogue, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência  
Publique-se e cumpra-se.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2025.

**Edgar José da Silva  
Presidente**